890 Copia - Rio de Janeiro, Juizo Seccional do Districto Federal - Escrivão Pamplona. Sentença civel de incorporação de proprios nacionaes, passada a bem da Fazenda Nacional. Na forma abaixo O Doutor Aureliano de Campos, Juiz Seccional do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. A Todos as autoridades e mais pessoas de Justiça da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber que pelo Juizo Seccional do Districto Federal e Cartorio do Escrivão Pamplona, se processaram ordenaram, até serem afinal julgados e sentenciados, uns autos de desapropriação em que é Autora a Fazenda Nacional e Reu Antonio Joaquim Ferreira da Silva, cujos autos tiveram seu principio pela autoação da forma e theor seguintes: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa, aos vinte e oito dias do mez de Novembro do dito anno nesta Capital Federal e em audiencia publica que na sala do Juizo, no edificio da Relação fazia o Excellentissimo Senhor Doutor Barão de Lucena, Juiz dos Feitos da Fazenda, commigo Escrivão, ahi pelo Solicitador da Fazenda Francisco Pinto de Lima, foi dito que a Fazenda Nacional por seu Procurador da Soberania e Fazenda Nacional, accusava a citação feita a Aurelio Vianna digo Aurelio Vieira na qualidade de Procurador bastante de Antonio Joaquim Ferreira da Silva, para declarar se acceita a offerta de dezesseis contos de reis, pelo predio da Praça da Republica numero quatro, desapropriado por utilidade publica, por ser aproveitado no alargamento do Mangue Nacional, na forma

do Decreto numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro de Outubro ultimo e no caso de recusa, nomear e approvar arbitradores que fixem o valor da desapropriação. Apregoado não compareceo, ficou esperado. E para constar lavro este requerimento de audiencia, por fé da cota tomada no Protocollo, donde para aqui o lavrei por extenso. E eu Clerico Naval Pamplona o escrevi. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada Autoação que aqui bem e fielmente fica transcripta em seguida da qual se via e mostrava a Petição cuja forma e theor são as seguintes. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Barão Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional. Diz a Fazenda Nacional por seo procurador, que tendo, de conformidade com o Decreto numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro de Outubro ultimo e Aviso numero mil oitocentos e quarenta e oito do Ministerio da Instrucção Publica, junto por copia, de desapropriar a Antonio Joaquim Ferreira da Silva, o predio numero quatro situado, na Praça da Republica e considerado de utilidade publica, por ser aproveitado no alargamento do Museu Nacional, preciso fazer citar ao supplicado e sua mulher, sendo casado, para virem na primeira audiencia deste Juizo, declarar si acceitão a offerta de sessenta contos de reis, pelo dito predio, livre de encargos, ou aliás dentro do prazo de cinco dias, si o não fizerem na mesma audiencia, manifestarem, qual o preço que pretendem, com as declarações necessarias e nomes dos inquilinos que possão ser prejudicados pela desapropriação sob pena

no caso de não comparecimento dos supplicados, ou de não fazer accordo, proceder-se o arbitramento para fixar-se a indemnisação devida, tudo na forma do Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco e Decreto numero novecentos e noventa e nove de treze de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco digo de Novembro de mil oitocentos e noventa e mudis leis em vigor. Pede deferimento para o fim da citação exposta e para os termos ulteriores, até a emissão de posse. Espera Receber Mercê. Rio dezesete de Novembro de mil oitocentos e noventa. Dezembargador Pedro digo Dezembargador Manoel Pedro Villaboim. Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada Petição que aqui mui bem e fielmente fica transcripta em seguida da qual se via e mostrava o Despacho cuja forma e theor são os seguintes: Acite-se na forma requerida. Rio, dezoito de Novembro de mil oitocentos e noventa. A Pamplona. Barão de Lucena. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada Despacho que aqui mui bem e fielmente fica transcripto, em seguida do qual se via e mostrava a Certidão cuja forma e theor são as seguintes. Certifico que encontrei o Supplicado e não encontrando fui informado estar na Europa e ser seu Procurador nesta Capital o Senhor Aurelio Vieira a quem intimei em propria pessôa, por todo o contendo da presente petição e seu despacho do que bem sciente ficou e dou fé. Capital Federal 7 digo Federal em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e noventa. O Official do Juizo Manoel.

Manoel José d'Azevedo. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada certidão que aqui mui bem e fielmente fica transcripta em seguida da qual se via e mostrava o Termo de accordo cuja forma e theor são as seguintes. Termo de accordo, aos dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, nesta Capital Federal e em meu cartorio comparecerão o Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim, Procurador da Soberania e Fazenda Nacional e Antonio Joaquim Ferreira da Silva e sua mulher Dona Idalina de Souza Godinho Ferreira, representados por seu bastante procurador Antonio da Silva Ferreira, estes proprietarios do predio da Praça da Republica, numero quatro e disserão que na forma do accordo a que chegarão na audiencia de hoje, ficava fixada na quantia de dezeseis contos de reis o valor da Desapropriação do referido predio. E me pedirão lhes tomasse por termo seu accordo que assignão com as testemunhas abaixo. E eu Idelfonso Nabal Pamplona o escrevi. Desembargador Manoel Pedro Villaboim. Antonio da Silva Ferreira. Angelo de Bittencourt. Antonio Fernandes dos Santos. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado termo de accordo que aqui mui bem e fielmente fica transcripto em seguida do qual se via e mostrava a Sentença cuja forma e theor são os seguintes: Julgo por sentença o accordo por termo, folhas dezenove para que surta os seus juridicos effeitos, pagas as custas ex-causa. Feito o deposito, passe-se o mandado e editaes na forma retro requerida. Rio, vinte e oito de Janeiro

de mil oitocentos e noventa e um. Antonio Joaquim de Macedo Soares. Segundo assim se continha em a dita e mencionada sentença que aqui mui bem e fielmente fica transcripta em seguida da qual se via e mostrava a Petição cuja forma e theor são os seguintes: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Luiz de Secção. Diz o Procurador da Republica que já se achando depositado no Thesouro Nacional o valor pelo qual foi desapropriado por utilidade publica o predio numero quatro da Praça da Republica, pertencente a Antonio Joaquim Ferreira da Silva, requer que se digne Vossa Excellencia mandar expedir editaes com o prazo de trinta dias afim de que os credores incertos, possão providenciar, pelos meios competentes, para salvaguardar, possiveis direitos a esse referido preço. Bem assim requer que decorrido o prazo do edital e julgado por sentença o lançamento, se passe mandado de emissão de posse em favor da Fazenda Nacional, feita o que se julgue por sentença a incorporação do dito predio aos proprios nacionaes, remettendo-se ao Thezouro, copia da Sentença para os devidos fins. Pede deferimento. Rio quinze de Maio de mil oitocentos e noventa e um. O Procurador da Republica, Rodrigo Octavio de Langaard Menezes. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada Petição que aqui mui bem e fielmente fica transcripta em seguida da qual se via e mostrava o Despacho cuja forma e theor são os seguintes: Sim em termos. Rio, dezeseis de Maio de mil oitocentos e noventa e um. Campos. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionado Despacho que aqui mui bem e fielmente fica transcripto em seguida do

qual se via e mostrava o Auto de emissão de posse, cuja forma e theor são os seguintes: Auto de emissão de posse. Aos treze dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e um á Praça da Republica numero quatro, onde fomos vindos nós officiaes de Justiça abaixo assignados, ahi em cumprimento do presente mandado tiramos a posse ao desapropriado Antonio Joaquim Ferreira da Silva, do predio acima referido, o qual é de sobrado de peitoril tendo duas janellas de frente e um sotão com duas janellas de frente, a loja de porta e janella, e depois de assim feita a referida desapropriação demos posse ao Procurador da Republica Doutor Rodrigo Octavio Langgard de Menezes, o qual recebeo a mesma posse e assigna o presente auto, commosco officiaes do que damos fé. Luiz Ignacio da Franca Xavier. Manoel José de Azevedo. Rodrigo Octavio de Langgard Menezes. Procurador da Republica. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado Auto de emissão de posse que aqui mui bem e fielmente fica transcripto em seguida do qual se via e mostrava a certidão cuja forma e theor são os seguintes: Certifico e dou fé que depois de effectuada a presente deligencia, fui informado que o desapropriado se acha na Europa, mas ser aqui seu procurador Antonio da Silva Ferreira, estabelecido á Rua da Candelaria, onde me dirigi e intimei, para sciencia de que seu constituinte dora em diante ficava sem posse do predio acima alludido. Capital Federal, dezeseis de Junho de mil oitocentos e noventa e um. O Official do Juizo Luiz Ignacio Franca Xavier. Segundo as-

assim se continha e declarava em a dita e mencionada certidão que aqui mui bem e fielmente fica transcripta em seguida da qual se via e mostrava a Sentença cujo forma e theor são os seguintes. Julgo incorporado aos proprios nacionaes, o predio numero quatro da Praça da Republica desapropriado a Antonio Ferreira da Silva, digo desapropriado a Antonio Joaquim Ferreira da Silva para ampliação do Museo Nacional. Pague o Estado as custas. Rio, dezoito de junho de mil oitocentos e noventa e um. Aureliano de Campos. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada Sentença que aqui mui bem e fielmente fica transcripta em seguida da qual se via e mostrava o Mandado de emissão de posse cujo forma e theor são os seguintes. Contra lê. Mandado de emissão de posse passado a bem da Fazenda Nacional. O Doutor Aureliano de Campos, Juiz Seccional do Districto Federal. Mando a quaesquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo, a quem for este apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento ponham a posse do predio numero quatro da Praça da Republica, desapropriado a Antonio Joaquim Joaquim Ferreira da Silva e o deem ao Procurador da Republica Doutor Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes o qual a tomará effectivamente, em nome do Estado e assignará o Auto que deverão lavrar os officiaes. O que cumpram. Rio, onze de junho de mil oitocentos e noventa e um. E eu Heliberico Narbal Pamplona subscrevi. Campos. Nada mais se continha em o dito mandado, o qual foi cumprimento e intimo a Antonio da Silva Ferreira, para sciencia, na qualidade de procurador do desapropriado que dora em diante

fica seu posse do predio acima alludida. Capital Federal, dezeseis de Junho de mil oitocentos e noventa e um. O Official do Juizo Luiz Ignacio França Xavier Campos. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado Mandado de emissão de posse, que aqui mui bem e fielmente fica transcripto em seguida do qual se via e mostrava o despacho cuja forma e theor são as seguintes Defere-se o precatorio de levantamento a favor do expropriado. Rio, oito de Julho de mil oitocentos e noventa e um. Campos. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado Despacho que aqui mui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual mandado mais se via e mostrava. E ora por parte da Fazenda Nacional, representada pelo Doutor Procurador da Republica, me foi pedido e requerido que dos proprios autos seus devidos, competentes e legaes termos lhe desse, mandasse dar e passar a sua primeira e em tudo mais verdadeira Carta de Sentença civel de incorporação de proprios nacionaes para titulo e conservação de seu direito. E sendo justo o seu requerimento lhe mandei dar e passar e é a presente pela qual e seu theor requeiro a todas as autoridades e mais pessoas de Justiça ao principio declaradas, que sendo-lhes esta apresentada, indo por mim assignado e subscripta pelo escrivão Pamplona, a cumpram e guardem façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem e declara. E em seu cumprimento e devida observancia farão incorporar aos proprios nacionaes o predio da Praça da Republica numero quatro, desapropriado por utilidade publica para o alargamento do Museu Nacional, a quem digo

Nacional á Antonio Joaquim Ferreira da Silva e sua mulher. O que cumpram. Dada e passada no Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e noventa e um. E. eu Sclarerico Navbal Pamplona, Serventuario Vitalicio do Officio do Escrivão dos Feitos da Fazenda, com exercicio no Juizo Seccional o subscrevy. Aureliano de Campos. Confere com o original. Commissão do Cabarto da Directoria do Thesouro Nacional em 3 de Abril de 1925 Jorge Corrêa Pinto da Silveira 1º Escripto. José Leite Soares Junior 3º escripto